



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 122, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.  
Altera dispositivo da Lei nº 87, de  
30/12/85 (Código Tributário Municipal).

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º- Passa a vigorar com a seguinte/  
redação o § 1º do art. 17 da Lei nº 87 de 30/12/85, alterado pe  
la Lei Nº 33 de 02/03/90.

I- O § 1º, do artigo 17:

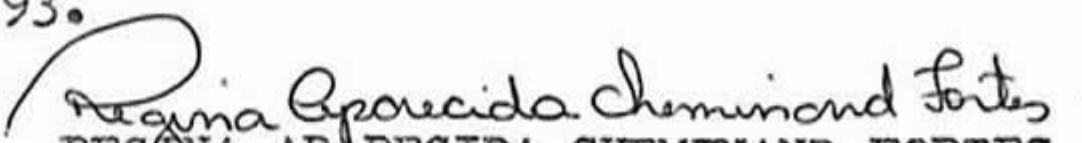
§ 1º- O contribuinte que optar pelo pagamento  
em cota única, gozará do desconto de /  
10% (deis por cento).

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário/  
e especialmente a Lei nº 33, de 02/03/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 08 DE OUTUBRO DE 1993.

  
ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em  
08 DE OUTUBRO DE 1993.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.